



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PROCESSO Nº 094/2022
INEXIGIBILIDADE 004/2022
CONTRATO Nº 043/2022

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE METRICA TOPO, da empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME.”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de TOCANTINS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunato de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, sediada à Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro: Centro, Piracicaba – SP, inscrita no C.N.P.J nº 01.227.689/0001-54, por seu representante, Sr. Daniel Alexandre Janini, abaixo assinado, identidade nº 22461920, CPF nº 136.724.688-19, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de licença de uso de SOFTWARE MÉTRICA TOPO que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, ministrar treinamento e prestar suporte em todo o território nacional do programa para computador METRICA TOPO, tendo a exclusividade atestada pela certidão nº211206/37.830, emitida pela associação brasileira de empresas de software.

Nº Item	Cód	Descrição	Unidade	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	2208	PRESTAÇÃO SERVIÇO - -SOFTWARE COMPLETO: TOPOGRAFIA, GEOINCRA, LOTEAMENTOS, REURB, VOLUMETRIA, RASTER E CAR; -CAD PRÓPRIO (NÃO PRECISA DE AUTOCAD) -SUPORTE ILIMITADO VIA CHAT, WHATSAPP, E-MAIL E TELEFONE; -VÍDEO AULAS E TUTORIAIS ILUSTRADOS; -CURSOS ONLINE; - ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS.	AN	3	1.290,00	3.870,00
Valor Total: 3.870,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais) para o período de 36 meses.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no 10º dia útil do mês subsequente ao início da liberação de licença do Software, a contar da entrada do documento fiscal no setor de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2022.

3.3.90.40.00.2.05.00.15.122.0001.2.0022 – 00.01.00 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência de 36 meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá designar servidor para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de TOCANTINS poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de TOCANTINS;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TOCANTINS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de TOCANTINS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato se fundamenta na Lei de Licitações, sendo adotado procedimento preliminar de inexigibilidade de licitação, mediante as justificativas técnicas expostas no processo de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TOCANTINS (MG), 10 de junho de 2022.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME
DANIEL ALEXANDRE JANINI
CPF nº 136.724.688-19

Testemunhas:

1 _____

2 _____